



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
EUSEBIO**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pela Lei Federal nº 8.069/90, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226 e 227, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
EUSÉBIO

na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso 11; 90; 1 01; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90)

CONSIDERANDO a existência de 15 menores atualmente abrigados junto ao Lar Sara Burton Davis, em situação de acolhimento institucional determinado judicialmente em processos em curso nesta Comarca;

CONSIDERANDO, também, que há ainda crianças e adolescentes em condição de risco encaminhadas por este município a abrigo em outros municípios que atualmente não estão mais disponibilizando vagas para acolhimento;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de serem implementados, na prática e no plano dos fatos, os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o expediente do Abrigo Lar Sara e Burton Davis, no qual traz a informação que o convênio daquela instituição com a Prefeitura de Eusébio expirou, não sendo renovado até a presente data, bem como a informação de que o convênio só contemplava o abrigo de 10 (dez) menores do Eusébio, mas existem atualmente 15 (quinze) menores acolhidos institucionalmente tanto na unidade Lar Davis Aquiraz como na unidade Lar Davis Eusébio;

CONSIDERANDO ser obrigação do Município, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

Diante do exposto, **venho RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eusébio a renovação do convênio com a instituição de acolhimento Lar Sara e Burton Davis, devendo ser contempladas, no mínimo, as vagas necessárias para garantir a**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
EUSÉBIO**

manutenção das crianças e dos adolescentes que já estão ali abrigados.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Eusébio, para ciência e adoção das providências necessárias, fixando **prazo de 15 dias para o envio de resposta** sobre o cumprimento.

02. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Eusébio para ciência;

02. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Eusébio para ciência;

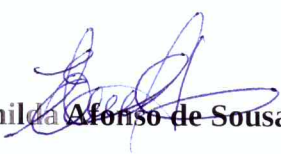
03. Conselho Tutelar de Eusébio para ciência;

04. Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

05. Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios midiáticos;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eusébio, 14 de junho de 2016.


Emília Afonso de Sousa
Promotora de Justiça